



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO
DE ARIQUEMES
NOS DIAS 29 e 30/08/2007

Às oito horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, situada na Av. Tancredo Neves nº 2547 - Centro, nesta cidade de Ariquemes. Em função correitora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Titular ANDRÉ DE SOUSA PEREIRA, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ELINAY ALMEIDA FERREIRA DE MELO, auxiliando a titularidade, pela Diretora de Secretaria, Senhora VIVIANE VIEIRA LESTENSKI, e pelos servidores: Aline Mejia de Oliveira, João Otacildo Paula Maia, Jucinei Rodrigues Oliveira, Oséias Jonas de Lima, Patrick Faelbi Alves de Assis e Werquisirlei Rodrigues Cardoso. Registra-se que a equipe correicional deslocou-se para esta localidade em veículo oficial, conduzido pelo servidor Ironey Rodrigues Távora. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. De outro lado, cabe registrar que esta unidade jurisdicionada ainda continua utilizando os Livros de Controle de Processos ao Tribunal e o de Carga de Processos a Juízes. Contudo, estas modalidades de controle dos atos processuais, atualmente efetuados nos aludidos livros, podem e devem ser realizados no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, motivo pelo qual fora lançada recomendação em item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia vinte e nove de agosto de dois mil e sete, foram ajuizadas 404 (quatrocentos e quatro) ações trabalhistas, das quais 217 (duzentos e dezessete) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 41 (quarenta e uma) cartas precatórias e 04 (quatro) agravos de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0136.2007.032.14.00-2; 0379.2007.032.14.00-0; 0407.2007.032.14.00-0; 0350.2007.032.14.00-9; 0167.2007.032.14.00-3; 0413.2007.032.14.00-7; 0356.2007.032.14.00-6; 0351.2007.032.14.00-3; 0352.2007.032.14.00-8; 0353.2007.032.14.00-2; 0354.2007.032.14.00-7; 0355.2007.032.14.00-1; 0357.2007.032.14.00-0; 0358.2007.032.14.00-5; 0148.2007.032.14.00-7; 0376.2007.032.14.00-7; 0422.2007.032.14.00-8; 0403.2007.032.14.00-1; 0420.2007.032.14.00-9; 0421.2007.032.14.00-3; 0466.2006.032.14.00-3; 0437.2007.032.14.00-6; 0435.2007.032.14.00-7; 0436.2007.032.14.00-1; 0440.2007.032.14.00-0; 0441.2007.032.14.00-4; 0442.2007.032.14.00-9; 0396.2007.032.14.00-8; 0432.2007.032.14.00-3; 0431.2007.032.14.00-9; 0433.2007.032.14.00-8; 0419.2007.032.14.00-4; 0411.2007.032.14.00-8; 0430.2007.032.14.00-4; 0208.2007.032.14.00-1; 0266.2007.032.14.00-5; 0434.2007.032.14.00-2; 0242.2007.032.14.00-6; 0444.2007.032.14.00-8; 0378.2007.032.14.00-6; 0397.2007.032.14.00-2; 0375.2007.032.14.00-2; 0398.2007.032.14.00-7; 0409.2007.032.14.00-9; 0373.2007.032.14.00-3; 0284.2007.032.14.00-3; 0309.2007.032.14.00-2;

0347.2007.032.14.00-5 e 0258.2007.032.14.00-9. Verificou-se, mais, a Carta Precatória Inquiratória nº 0443.2007.032.14.00-3. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0314.2006.032.14.00-4; 0312.2006.032.14.00-5; 0320.2006.032.14.00-1; 0321.2006.032.14.00-6; 0322.2006.032.14.00-0; 0031.2006.032.14.00-2; 0373.2006.032.14.00-2; 0629.2006.032.14.00-1; 0005.2007.032.14.00-5; 0010.2007.032.14.00-8; 0280.2007.032.14.00-9; 0284.2007.032.14.00-7; 0365.2007.032.14.00-7; 0368.2007.032.14.00-0; 0374.2007.032.14.00-8; 0364.2005.032.14.00-0; 0210.2006.032.14.00-0; 0519.2006.032.14.00-0; 0564.2006.032.14.00-4; 0573.2006.032.14.00-5; 0702.2006.032.14.00-5; 0735.2006.032.14.00-5; 0030.2007.032.14.00-9; 0189.2007.032.14.00-3; 0203.2007.032.14.00-9; 0313.2006.032.14.00-0; 0316.2005.032.14.00-2; 0283.2005.032.14.00-0; 0212.2005.032.14.00-8; 0488.2006.032.14.00-7; 0259.2006.032.14.00-2; 0145.2006.032.14.00-2; 0112.2006.032.14.00-2; 0355.2206.032.14.00-0; 0457.2006.032.14.00-6; 0543.2006.032.14.00-9; 0641.2006.032.14.00-6; 0755.2006.032.14.00-6; 0761.2006.032.14.00-3; 0769.2006.032.14.00-0; 0038.2005.032.14.00-3; 0149.2007.032.14.00-1; 0202.2007.032.14.00-4; 0286.2007.032.14.00-6; 0662.2006.032.14.00-1; 0403.2006.032.14.00-0; 0260.2006.032.14.00-7; 0178.2006.032.14.00-2; 0177.2006.032.14.00-8; 0148.2005.032.14.00-5; 0048.2005.032.14.00-9; 0081.2005.032.14.00-9; 0396.2006.032.14.00-7; 0046.2006.032.14.00-0; 0108.2005.032.14.00-3; 0605.2006.032.14.00-2; 0045.2005.032.14.00-5; 0030.2005.032.14.00-7; 0174.2005.032.14.00-3; 0269.2005.032.14.00-7 e 0478.2006.032.14.00-1. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0424.2007.032.14.00-7; 0119.2006.032.14.00-4; 0674.2006.032.14.00-6; 0210.2007.032.14.00-0; 0211.2007.032.14.00-5; 0212.2007.032.14.00-0; 0229.2006.032.14.00-6; 0214.2007.032.14.00-9; 0382.2007.032.14.00-4; 0390.2007.032.14.00-0 e 0426.2007.032.14.00-6. Analisou-se, também, os autos de Embargos de Terceiro nº 0304.2007.032.14.00-0. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0171.2007.032.14.00-1; 0285.2007.032.14.00-1; 0237.2007.032.14.00-3; 0271.2007.032.14.00-8; 0226.2007.032.14.00-3; 0283.2007.032.14.00-2; 0305.2007.032.14.00-4; 0323.2007.032.14.00-6; 0385.2007.032.14.00-8 e 0395.2007.032.14.00-3. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0016.2007.032.14.00-5; 0151.2007.032.14.00-0; 0247.2007.032.14.00-9; 0709.2006.032.14.00-7; 0717.2006.032.14.00-3; 0080.2007.032.14.00-6; 0275.2006.032.14.00-5; 0268.2006.032.14.00-3; 0657.2006.032.14.00-9 e 0707.2006.032.14.00-8.

3) PRAZOS.

3.1) Do Juiz.

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 56 (cinquenta e seis) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria.

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 27 (vinte e sete) dias, sendo que, nesta data, há 12 (doze) processos aguardando pela elaboração de cálculos. Merece ser registrado que os cálculos de liquidação estão sendo elaborados pela Central de Cálculos, subordinada à Diretoria do Fórum Trabalhista desta localidade;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 06 (seis) dias para citação e de 14 (quatorze) dias para penhora, o que está em parcial consonância com as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 12 (doze) dias no rito sumaríssimo e de 14 (quatorze) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está

realizando uma média de 88 (oitenta e oito) audiências por mês. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que o Juiz-Corregedor recebeu a visita de cortesia dos ilustres advogados Elton Sadi Fülber - OAB nº 216-B, e Pedro Riola dos Santos Junior - OAB/RO nº 2640. Os referidos causídicos, um deles Presidente do Tribunal de Ética da Sub-seção local da OAB e o outro conselheiro estadual da OAB, manifestaram preocupação com o elevado número de reclamações a termo, propondo celebração de convênio para atendimento, por parte da OAB, de reclamantes, de forma a propiciar uma melhor assistência jurídica aos mesmos. Aduziram também da possibilidade do setor de protocolo do Fórum receber processos em devolução juntamente com as petições, por medida de economia processual. E também relataram dificuldades com o fato de designação de atos processuais para horário após às 16h, quando as Varas encontram-se em expediente interno. Pelo Juiz-Corregedor foi dito que a preocupação manifestada pela OAB, em relação ao número de reclamações a termo, é compartilhada com a administração do Tribunal e mesmo com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme manifestação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, em correição efetuada no TRT-14ª Região, entre os dias 06 e 09 de agosto deste ano. Relatou também que convênio nos moldes propostos está em vias de celebração em Porto Velho e que, após a implantação do mesmo, serão efetuados estudos para extensão da medida às demais localidades, onde a OAB se interesse, incluída, aí, a cidade de Ariquemes. Quanto à possibilidade do setor de protocolo receber autos em devolução, a medida, em princípio, parece razoável, e será analisada pelo Corregedor, juntamente com a área técnica do Tribunal, sobre a possibilidade de implantação. E, no que diz respeito à designação de prática de atos em horário destinado a expediente interno, o Juiz-Corregedor esclareceu que efetivamente atenta contra o princípio da razoabilidade. Entretanto, não houve, nos processos analisados na correição, nenhum caso semelhante ao denunciado pelos ilustres advogados. De qualquer forma, recomenda-se ao Juízo da Vara que designe as solenidades processuais apenas para horário de expediente destinado ao público, ou seja, até às 16h. 6) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) a instalação de sistema de segurança, tendo em vista que o prédio encontra-se desguarnecido durante à noite e nos finais de semana; 2) o fornecimento de 03 (três) condicionadores de ar (novos), para substituição dos que estão apresentando defeito; 3) a lotação de mais 01 (um) servidor; 4) a manutenção periódica dos computadores, de maneira preventiva e 5) o fornecimento de móveis novos (mesas). Pelo Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expedientes aos setores responsáveis do Tribunal para providências. 7) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Recomenda-se que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ou se já instituída, cumpra suas atividades pertinentes, conforme articula o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que a referida comissão contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Informação, caso haja dúvidas quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister. 7.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, levando-se em conta que esta unidade jurisdicionada ainda continua utilizando os Livros de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal e de Carga de Processos a Juízes, recomenda-se à Secretaria da Vara que passe a efetuar os registros de controle dos processos, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, tendo em vista que este mecanismo eletrônico permite o lançamento dos eventos, bem como a emissão de relatório, caso seja necessário. Por sua vez, na hipótese de encontrar alguma dificuldade para operacionalização do aludido sistema, formalize consulta ao setor

responsável do Tribunal, de modo a dirimir as dúvidas existentes, principalmente porque a meta é a substituição de todos os livros previstos no Provimento Geral Consolidado, mediante controle pelos meios eletrônicos disponíveis neste Regional. 7.3) Quanto aos autos do Processo nº 0260.2007.032.14.00-7, observou-se a existência de despacho exarado à fl. 323, convolvando em penhora o valor que se encontra penhorado, por intermédio do sistema BACEN JUD, em contrariedade ao disposto no art. 62, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista que aquele procedimento já se refere ao ato de constrição judicial. Idêntica situação verificou-se nos autos do Processo nº 0286.2007.032.14.00-6 (fl. 79). Assim, recomenda-se ao Juízo que em situações similares adote o procedimento previsto na norma acima mencionada. 7.4) No tocante aos autos do Processo nº 0145.2006.032.14.00-2, verificou-se à fl. 72 que o Oficial de Justiça recebeu o mandado para cumprimento no dia 26/01/2007. Na seqüência, constata-se à fl. 73 a lavratura de certidão de expiração de prazo para o Oficial de Justiça cumprir a diligência, datada do dia 06/02/2007, tendo naquela oportunidade o magistrado determinado o seu cumprimento em 72 (setenta e duas) horas. Após cientificado, o Oficial de Justiça exarou nos autos certidão à fl. 74, aduzindo o cumprimento da penhora no dia 23/02/2007, em endereço diverso do contido no mandado. Por sua vez, consta dos autos de penhora inserto à fl. 76 que a penhora fora realizada no dia 12/02/2007. No entanto, a ciência do executado exarada no referido documento encontra-se datada do dia 23/02/2007. Assim, visando evitar alegação de nulidade, recomenda-se à Secretaria da Vara que certifique nos autos o equívoco identificado, de maneira a demonstrar com segurança o correto andamento processual, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 1º, do Provimento Geral Consolidado. Igual situação fora verificada nos autos do Processo nº 0355.2006.032.14.00-0. 7.5) A análise dos autos do Processo nº 0112.2006.032.14.00-2 revelou, às fls. 172 e 173, que os documentos insertos correspondem apenas a uma das folhas acima indicadas, os quais se encontram devidamente numerados (docs. 01 e 02), bem como fora lavrado termo subscrito pela Diretora de Secretaria, assinalando na folha 172 que ali continha 02 (dois) documentos. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize o ato, inclusive porque este equívoco implica na alteração da ordem numérica das folhas existentes nos autos. Neste mesmo feito, verificou-se que, no edital de praça, leilão e intimação à fl. 249, fora consignado no terceiro parágrafo referência de procedimento aplicável, quando o bem submetido a hasta pública se trata de imóvel constribado. Por sua vez, a menção ali assinalada não se aplica àquela hipótese, pois se trata de um bem móvel. Idênticas situações foram observadas nos autos dos Processos nºs 0355.2006.032.14.00-0 (fl. 79), 0457.2006.032.14.00-6 (fl. 59), 0543.2006.032.14.00-9 (fl. 98) e nos autos da Carta Precatória Executória nº 0229.2006.032.14.00-6, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que deixe de fazer este tipo de menção, quando não houver esta necessidade. 7.6) Verificou-se nos autos do Processo nº 0413.2007.032.14.00-7 que, no termo de audiência às fls. 09/10, o Juízo ao encerrar a instrução processual, não designou data para prolação da sentença. Em que pese ao magistrado ter sentenciado dentro do prazo legal, deixou de disponibilizar no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP a sentença proferida, de maneira a facilitar a consulta do conteúdo pelas partes e interessados. Acrescenta-se que idêntica situação também ocorreu nos autos do Processo nº 0416.2007.032.14.00-0, no qual mesmo sendo publicada a notificação das partes no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região, fora fornecida cópia da sentença para uma das partes que compareceu à Secretaria da Vara. Esta mesma situação, igualmente, verificou-se nos autos do Processo nº 0407.2007.032.14.00-0. Registre-se que o procedimento de disponibilização dos documentos no referido sistema é permitir que a parte obtenha o documento de outras maneiras (escritório e dentre outros meios de acessos a *internet*), de modo a prestigiar os princípios da celeridade e economicidade. Por este motivo,

recomenda-se à Secretaria da Vara que disponibilize imediatamente as sentenças proferidas, despachos, termos de audiência, dentre outros atos processuais, com a finalidade de permitir aos usuários o imediato conhecimento do andamento processual, inclusive para que reduza o número de partes e advogados na Secretaria da Vara, buscando apenas saber o andamento dos processos. Ressalte-se que não há necessidade de aguardar-se a publicação do ato no Diário Oficial para disponibilização deste na *internet*, tendo em vista que a rede é pública e em tese acessível a todos, não havendo aí qualquer discrimen. 7.7) Constatou-se durante esta atividade correicional a existência de algumas irregularidades nos processos analisados, nos termos a seguir descritos: no Processo nº 0145.2006.032.14.00-2 (notificação de advogado constituído por meio de Oficial de Justiça, em contrariedade ao art. 31 do PGC – fl. 92); no Processo nº 0112.2006.032.14.00-2 (erro de numeração, a partir de fl. 184, tendo em vista que se encontra em duplicidade a numeração da folha 183); no Processo nº 0355.2006.032.14.00-0 (utilização da expressão “digo”, visando retificar equívoco à fl. 34, violando o art. 71, § 1º, do PGC); no Processo nº 0422.2007.032.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 316, tendo em vista a duplicidade de numeração das folhas 315); no Processo nº 0420.2007.032.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 227); no Processo nº 0421.2007.032.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fls. 345); no Processo nº 0280.2007.032.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fls. 55, haja vista a duplicidade de numeração da folha 54); no Processo nº 0269.2005.032.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 51, haja vista a duplicidade de numeração da folha 50); no Processo nº 0398.2007.032.14.00-7 (falta de indicação do número correspondente de cada volume dos autos, em desacordo com o art. 54, IV, do PGC); no Processo nº 0048.2005.032.14.00-9 (falta de abertura do II volume, infringindo o disposto no art. 65 do PGC); na Carta Precatória Executória nº 0674.2006.032.14.00-6 (falta de alinhamento uniforme das folhas dos autos, em contrariedade ao art. 60, *caput*, do PGC); na Carta Precatória Executória nº 0212.2007.032.14.00-0 (equívoco na data constante no despacho à fl. 12, uma vez que o dia 16/05/2007 não fora uma terça-feira); no Processo nº 0283.2007.032.14.00-2 (equívoco na certidão de fl. 18, haja vista que quem apresentou o comprovante de pagamento da segunda parcela do acordo foi o reclamado, e não o reclamante como consta na mencionada certidão) e no Processo nº 0030.2005.032.14.00-7 (equívoco na data constante no despacho de fl. 391, tendo em vista que o dia 22/06/2007 não foi uma quarta-feira). Em razão das irregularidades acima assinaladas, recomenda-se à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais acima apontados. 7.8) No que se refere aos autos do Processo nº 0226.2007.032.14.00-3, observou-se que, no termo de audiência realizada em 03/05/2007 (fls. 17/18), restou consignado que a reclamante estava entregando naquele ato a sua CTPS à reclamada, para que fossem procedidas às anotações. Consta ainda que o documento deveria ser devolvido à reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, via Secretaria da Vara, sob pena de busca e apreensão. Ocorre, no entanto, que até a presente data não houve qualquer registro pela Secretaria da expiração do prazo da obrigação de fazer em comento. Semelhante situação fora observada nos autos do Processo nº 0237.2007.032.14.00-3. Diante da situação evidenciada, recomenda-se à Secretaria da Vara que certifique nos autos o descumprimento da obrigação da parte, praticando os atos necessários para obtenção da CTPS das partes, com vistas a regularizar o andamento processual. 7.9) Nos autos do Processo nº 0283.2007.032.14.00-2, iniciado através de reclamatória verbal tomada à termo e submetida ao rito sumaríssimo, verificou-se a observação de que a parte poderia trazer para audiência até 03 (três) testemunhas. Tal previsão colide com o disposto no art. 852-H, § 2º, da CLT. Dessa forma, renova-se a recomendação contida no item 6.3 da ata de correição ordinária anterior. 7.10) Observou-se nos autos do Processo nº 0305.2007.032.14.00-4 que, no termo de audiência (fls. 14/15), restou consignado que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza

indenizatória. Da análise da inicial, no entanto, revela a existência de vários pedidos condenatórios de natureza salarial. Situação similar pode ser observada nos autos do Processo nº 0395.2007.032.14.00-3, em que na discriminação da natureza das parcelas do acordo, cujo montante atingiu o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), fora consignado que toda a importância refere-se a indenização por danos materiais, sem incidência, portanto, de encargos previdenciários, muito embora tal rubrica sequer tenha constado como pedido na inicial. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo que na fixação das parcelas observe o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação, conforme recomendado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada neste Regional, no exercício de 2005.

7.11) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos, possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara.

7.12) Recomenda-se ao Juízo da Vara que marque data de audiência para publicação de sentença. Tal prática evita a necessidade de expedição de notificação para as partes, quer por via postal, quer por publicação no Diário Oficial, economizando-se assim tempo processual e recursos orçamentários.

7.13) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria da Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de julho/2006 a julho/2007, obteve uma produtividade de 92,41%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 44,19% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. O Juiz-Corregedor ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta o Exmo. Juiz Titular ANDRÉ DE SOUSA PEREIRA, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando elogios ao magistrado e aos servidores, em razão da excelência dos serviços prestados. Em face de recente correição realizada no TRT-14ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, algumas considerações merecem registro. Em primeiro lugar, vê-se que os projetos de cidadania do Tribunal: "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA", "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À EMPRESA", "JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS", "PESQUISA DE OPINIÃO DO USUÁRIO EXTERNO" e "JUSTIÇA DO TRABALHO SOLIDÁRIA", foram objeto de destaque e louvor pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral na ata da correição. Tais projetos visam, basicamente, aproximar o Judiciário do cidadão comum, prestando serviços à comunidade em geral e, principalmente, esclarecendo a população sobre os seus direitos trabalhistas e a forma de fazê-los valer, estimulando nos jovens estudantes as vocações para as carreiras jurídicas e desmistificando a figura do juiz e da Justiça do Trabalho. Enfim, praticando uma verdadeira "Justiça Cidadã", tendo em vista que hodiernamente o Poder Judiciário não pode se limitar ao mister de produzir decisões judiciais, mas, antes, tem que participar ativamente da sociedade em atividades que promovam o engrandecimento da cidadania. Tais projetos encontram-se inseridos no Programa da Qualidade no Serviço Público do Tribunal, instituído por meio da Portaria nº 1.114, de 25 de maio de 2005, e constam do Planejamento Estratégico do

Tribunal, disponível no sítio do Tribunal, na internet, no seguinte endereço: "<http://www.trt14.gov.br/pepdin.pdf>". Não só porque institucionalizada e normatizada a matéria, mas, porque tem sido objeto de encômios por parte da Corregedoria-Geral, é que se conclama os magistrados e servidores desta Unidade Jurisdicional a darem prosseguimento a tais ações em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Tribunal, se for o caso, com as orientações solicitadas à coordenadora de tais projetos, a Exma. Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima, que, inclusive, por meio do Ofício GJMCSL n.º 124/2007, de 28 de maio de 2007, encaminhado, via *e-mail*, aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Rondônia e Acre, consultou-os acerca da possibilidade das respectivas varas realizarem, pelo menos, 01 (uma) atividade inerente ao Projeto Justiça do Trabalho vai à escola, visando à elaboração de um planejamento das ações para o segundo semestre, e, na mesma oportunidade, reiterou o Ofício GJMCSL n.º 93, de 25 de abril de 2007, encaminhado, também, via *e-mail*, aos Diretores das Varas do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre, no qual solicitava que encaminhassem ao seu Gabinete, no prazo de 15 dias, relatório de todas as ações, até então desenvolvidas pela Vara, atinentes ao Projeto JT vai à escola, para fins de instrução do Processo n.º 00761.2007.000.14.00-0. Da mesma forma, na correição realizada, foi enfatizada e louvada a prioridade dada pelo Tribunal na automatização das atividades e do fato de, nas correições efetivadas no primeiro grau, ter-se acompanhado "a instalação e a utilização dos sistemas inseridos no Projeto Nacional de informática". Com efeito, as ferramentas eletrônicas "cálculo unificado da Justiça do Trabalho", "cálculo rápido", "peticionamento eletrônico – e-doc", "sala de audiências – aud" e "carta precatória eletrônica" permitem não só uma agilização na prática dos atos processuais, mas possibilitam maior transparência e publicidade na divulgação destes, uma vez que permitem que a íntegra do ato processual seja quase que instantaneamente divulgada na *internet*. Destarte, o uso efetivo das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal, que atendem ao Projeto Nacional de informática, faz-se absolutamente necessário, para que tenhamos uma maior produtividade e, conseqüentemente, possamos, com um número menor de servidores, ou demandando um tempo menor, produzir mais e melhor, passando a utilizar, magistrados e servidores, o tempo ganho em atividades de aprimoramento pessoal e profissional, e atenção à saúde e à família, obtendo uma melhor qualidade de vida, ao tempo que o jurisdicionado recebe uma resposta do Judiciário mais rápida e de melhor qualidade. Segundo os últimos dados publicados pelo CNJ, e que são relativos ao ano de 2005, a 14ª Região Trabalhista é, dentre as demais, proporcionalmente ao número de habitantes da sua jurisdição, a que tem o maior número de magistrados e de servidores; a que teve o menor número de processos novos em segundo grau; a terceira menor em número de processos novos em primeiro grau (atrás das 20ª e 22ª); e, paradoxalmente, detém somente a terceira menor taxa de congestionamento de feitos em segundo grau de jurisdição, atrás das 3ª e 7ª Regiões; e a sexta menor taxa de congestionamento de feitos em primeiro grau de jurisdição, atrás das 3ª, 8ª, 18ª, 10ª, e 24ª Regiões. Os dados foram publicados no sítio do CNJ, na internet, (http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numero_2005.pdf), e revelam que, apesar de ter, em relação ao número de habitantes, um número maior de magistrados e servidores que as demais Regiões trabalhistas, a produtividade é inferior a Tribunais com um volume maior de processos e menor de magistrados e servidores. Na correição efetuada, o Sr. Corregedor trouxe dados mais atualizados, ou seja, de 2006, em que a situação do Tribunal já se apresenta melhor. Agora estamos em segundo lugar em termos de produtividade, atrás, apenas, do TRT da 3ª Região, Minas Gerais. Tais dados merecem uma reflexão, principalmente no sentido de que, se os prazos praticados pela 2ª Vara de Ariquemes, em especial, já que é ela que se analisa, não são tão exorbitantes, há muito espaço para melhorá-los. As Administrações anteriores e a atual têm proporcionado meios de otimização dos trabalhos judiciários, notadamente no que

diz respeito à informática, sendo a nossa Região uma das mais informatizadas da Justiça do Trabalho. Mas não é só, várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores, com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas, exorta, portanto, o Corregedor aos servidores e magistrados, que todos dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos, e de nossos próprios magistrados e servidores. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica, contudo, em face do que os servidores têm demonstrado, o Juiz-Corregedor tem a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda o Juiz-Corregedor que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (*exodus, spark e telefonia via IP*), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Digna de elogios também a atitude do Juízo em disponibilizar, no SAP e, conseqüentemente, na *internet*, os principais atos processuais a fim de que as partes e advogados a eles tenham acesso via *internet*, evitando, assim, necessidade de comparecimento ao balcão da Vara. Da mesma forma, a prática do "despacho virtual", onde as minutas são encaminhadas ao Juiz pela via eletrônica e só impressos os atos após correção, o que evita desnecessário gasto com eventuais reimpressões. Louvável também a iniciativa da implementação do programa 5S na Vara do Trabalho. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Exmo. Juiz Titular ANDRÉ DE SOUSA PEREIRA. A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 18 horas do dia trinta de agosto de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor

ANDRÉ DE SOUSA PEREIRA
Juiz Titular

ELINAY ALMEIDA FERREIRA E MELO
Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a titularidade

VIVIANE VIEIRA LESTENSKI
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional